



TOTAL DO ÓRGÃO

29.510,00

29.510,00

**Rodrigo Cardoso Bulhões**  
Coordenador de Classificação e Controle Orçamentário

**Jonas Souza Sala**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

## **PORTARIA SEMDES N.º 132/2022**

Designa o servidor Augusto Jorge José Leal, mat. n.º 24.693-3, Assessor Especial I, para substituir, pelo período que determina, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 20.706, de 04 de janeiro de 2021, expedido pela chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o afastamento temporário do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para o cumprimento de agenda externa no interesse da Administração;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica designado o servidor AUGUSTO JORGE JOSÉ LEAL, matrícula n.º 24.693-3, Assessor Especial I, remunerado pelo símbolo CC-II, para substituir, no dia 29/07/2022, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA.

**Art. 2º** Além das atribuições ordinárias de Assessor Especial I, elencadas no art. 24 da lei complementar 2.587/2022, o servidor AUGUSTO JORGE JOSÉ LEAL também exercerá, pelo período referido no art. 1º, as atribuições de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, 27 de julho de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Michael Farias Alencar Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

## **PORTARIA EMURC N.º 067/2022**

**A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, resolve:**

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC uma Empresa pública e, em respeito à Lei das Estatais 13.303/2016, em seu Art. 8º Inciso III, sobre políticas e práticas de governanças corporativa;

Considerando a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por Estatuto Social, pela Lei Municipal n.º 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal n.º 20.687 de 28 de



Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o conteúdo da Portaria da Emurc nº 033/2021, de 05 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Retirar o nome de FERNANDO GUSMÃO EÇA, que se desligou da empresa;

Art. 2º Ratificar em todos os seus termos o conteúdo da Portaria da Emurc nº 033/2021, de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2022.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 28 de julho de 2022.

Vitória da Conquista, Ba, 28 de julho de 2022.

Diêgo Gomes Rocha  
Diretor Presidente

Viviane Santos Moreira de Souza  
Diretora Técnica

## **PORTARIA Nº 097 /2022 - CMVC**

**CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 31, incisos II, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 23, inciso VII da Resolução nº 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

Considerando que 2022 é o último ano do biênio da atual gestão desta Casa Legislativa e também da Mesa Diretora, em 31 de dezembro do corrente ano todas as despesas referentes às obrigações dos períodos de férias deverão estar resolvidas, de modo que a próxima gestão não assuma tais responsabilidades;

Considerando que o Legislativo Municipal não dispõe de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento de possíveis indenizações de férias e que, por força de disposições contidas na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a atual gestão da Casa não pode deixar tais despesas para serem pagas pela gestão subsequente;

Considerando que a Lei 1.786/2011, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista – Bahia, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e dá outras Providências”, em seu artigo 82, §3º prevê a possibilidade de concessão de férias coletivas, ainda que não completado o período aquisitivo do servidor;

Considerando, por fim, que observadas as restrições legais, a concessão ou suspensão de férias individuais e/ou coletivas é ato discricionário da autoridade competente e que a medida objeto da presente portaria resultará em significativa economia aos cofres Legislativo, se harmonizando, assim, com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os servidores ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, vinculados ao Lote 06 deverão gozar de suas no mês de setembro de 2022.

§1º. Exclusivamente aos setores da Assessoria de Comunicação e a Assessoria Jurídica serão facultados aos servidores gozar férias, em regime de escala, entre os meses de agosto e setembro, conforme determinação da chefia imediata.

**Art. 2º** - As férias coletivas de que trata o artigo anterior se referem a antecipação do período aquisitivo 2022/2023, considerando para o seu cômputo a data limite de 31 de dezembro de 2022, quando, em razão do fim da atual gestão desta Casa Legislativa, todas as despesas com indenizações referentes a férias já deverão ter sido resolvidas.